

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 334

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO. 11 DE DEZEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 126, de 18 de novembro de 1892—Autorisa o Poder Executivo a entrar em accordo com a Companhia S. Paulo Railway, limited, no sentido de modificar os contractos existentes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

União Postal Universal.

Decretos de 7 do corrente (Ministerio da Fazenda).

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 7 e 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça, actos de 9 e 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 5 a 10 e actos de 7 e 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra, acto do dia 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas do dia 10 e acto 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos do dia 30 de novembro e actos de 5 e 9 do corrente.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 126 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1892

Autorisa o Poder Executivo a entrar em accordo com a companhia S. Paulo Railway, limited, no sentido de modificar os contractos existentes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com a companhia S. Paulo Railway, limited, no sentido de modificar os contractos existentes, podendo ampliar definitivamente o prazo da encampação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de novembro de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

I

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Convenção postal universal concluída entre a Alemanha e os protectorados allemães, Estados Unidos da America, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Bolivia, Brazil, Bulgaria, Chile, Republica de Colombia, Estado Independente do Congo, Republica da Costa Rica, Dinamarca e colonias dinamarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Equador, Hespanha e colonias hespanholas, França e colonias Francezas, Gran Bretanha e diversas colonias Britannicas, colonias Britannicas da Australasia, Canada, India Britannica, Grecia, Guatemala, Republica do Haiti, Reino de Hawaii, Republica de Honduras, Italia, Japão, Republica da Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nicaragua, Noruega, Paraguay, Paizes Baixos, e colonias neerlandezas, Peru, Persia, Portugal, e colonias Portuguezas, Romania, Russia, Sacerdor, Servia, Reino de Sião, Republica Sul-Africana, Suecia, Suissa, Regencia de Tunis, Turquia, Uruguay, e Estados Unidos de Venezuela.

Os abaixo assignados, plenipotenciarios dos Governos, dos paizes acima enumerados, reunidos em Congresso em Vienna, em virtude do artigo 19 da Convenção postal universal concluída em Paris no 1.º do Junho de 1878 reviram, de commun accordo e sob reserva de ratificação, a dita convenção, assim como o acto adicional que a ella se refere concluído em Lisboa a 21 de março de 1835, de conformidade com as seguintes disposições :

Art. 1.º

Os paizes entre os quaes se conclue a presente Convenção, assim como os quaes a ella adherirem ulteriormente, formam, sob a denominação de União Postal Universal, um só territorio postal para a permutação reciproca das correspondencias entre as respectivas repartições do Correio.

Art. 2.º

As disposições d'esta Convenção applicam-se ás cartas, aos bilhetes postaes simples e com resposta paga, aos impressos de qualquer natureza, aos papeis de negocio (manuscriptos), e ás amostras de mercadorias procedentes de um dos paizes da União e com destino a qualquer outro d'esses paizes. Applicam-se igualmente á permutação postal dos objectos supramencionados entre os paizes da União e os estranhos a ella, sempre que esta permutação se faça mediante os serviços de duas das partes contractantes, pelo menos.

Art. 3.º

1.— As administrações dos correios dos paizes limitrophes ou aptos para se corresponderem directamte entre si, sem se utilizarem dos serviços de uma terceira administração, determinação, de commun accordo, as condições do transporte de suas malas reciprocas pela fronteira ou de uma fronteira a outra.

2.— Salvo ajuste em contrario, considerar-se-ão serviços de terceiro os transportes maritimos effectuados directamente entre dois paizes, por meio de paquetes ou embarcações dependentes de um dellos, e esses transportes, assim como os que se fizerem entre duas repartições postaes de um só paiz, por meio de serviços maritimos ou territoriaes dependentes de outro paiz, serão regulados pelas disposições do artigo seguinte.

Art. 4.º

1.— A liberdade de transito é garantida em todo o territorio da União.

2.— Nesta conformidade, as diversas administrações postaes da União poderão expedir reciprocamente, por intermedio de uma ou mais d'entre ellas, não só malas fechadas, como correspondencias a descoberto, conforme as necessidades do trafico e as conveniencias do serviço postal.

3.— As correspondencias permutadas, quer a descoberto, quer em malas fechadas, entre duas administrações da União por meio dos vehiculos de uma ou varias outras administrações da União, ficarão sujeitas, em proveito de cada um dos paizes que atravessarem, ou de cujos vehiculos se aproveitarem no transporte, ás seguintes despesas de transito :

1.º, pelo transito terrestre, 2 francos por kilogrammas de cartas ou bilhetes postaes, o 25 centimos por kilogramma de outros objectos;

—Companhia de Fiação e Tecidos Magéense.
Art. 6.º Em vez director-gente, diga-se—director-gerente e tecnico—, e supprimam-se os §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Art. 7.º Em vez de seis, diga-se— tres.

Paragrapho unico. Em vez de seis, diga-se— tres— : em vez de 36, diga-se—34—, e em vez de 1 de janeiro de 1891, diga-se—24 de maio de 1892.

Art. 8.º Em vez de— e cada um dos outros directores a quantia de 50 \$ mensaes, diga-se o director secretario-thesoureiro perceberá a quantia de 250\$ mensaes, e o director-gerente e tecnico a de 500\$000.

Art. 13. Supprima-se.

Art. 14. Passa a ser 13.

Art. 16. Passa a ser 15, e será assim redigido: Ao director-gerente e tecnico compat:

§ 1.º, effectuar a compra dos materiaes e machinismos e utensilios da fabrica;

§ 2.º, escolher agentes nas localidades que convierem, para vender os productos do estabelecimento, mediante porcentagem fixada pela directoria;

§ 3.º, promover por todos os meios que o seu arbitrio suggerir, a prosperidade da fabrica, tornando conhecidos os seus productos nos principaes mercados do Brazil;

§ 4.º, dirigir todo o serviço interno da fabrica, nomear, demittir, suspender e multar os empregados, marcando lhes os salarios.

Art. 17. Passa a ser 16, alterando-se em conformidade a numeração dos artigos seguintes. Em vez de director-gerente diga-se—director-gerente e tecnico.

Art. 33. Supprima-se.

Art. 34. Passa a ser 32, acrescentando-se-lhe:

Paragrapho unico. Fica tambem autorizada a directoria a contrahir um emprestimo até o valor do capital, podendo hypothecar os bens sociaes para a garantia da transacção

Art. 35. Passa ser 33.

Art. 36. Passa a ser 34.

Em vez de seis, diga-se— tres; em vez de director-gerente Valentim Martins de Oliveira, diga-se— director-gerente e tecnico Adam Blumer; ficando supprimido tudo quanto se refere ao gerente-technico.

Em assembléa geral, em 24 de maio de 1892.

Concluida a leitura e consultada a assembléa, é unanimemente approvada a redacção lida da alteracção dos estatutos.

O Sr. Reis propõe, sendo unanimemente accito:

1.º, que a mesa conjuntamente com os accionistas, Sr. José de Castro e Antonio Marques de Oliveira, assignem a presente acta pelos accionistas presentes;

2.º, que seja exarado um voto de louvor á mesa, pelo modo correcto por que conduziu os trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 3 3/4 horas da tarde.

Eu, Carlos Ullmann, servindo de 1.º secretario, mandei trasladar esta acta que, em sessão, redigi, e, depois de a ter conferido e achado conforme assigno-a em servida ao Sr. presidente da mesa.— J. C. Ferdinand Tinkenauer, presidente.— Carlos Ullmann, 1.º secretario.— João Ribeiro Fernandes Coelho, 2.º secretario.— José de Castro.— Antonio Marques de Oliveira.

N. 1826 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1826 em virtude do despacho da Junta Commercial a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabrica de Fiação e Tecidos Industrial Magéense, realisada no dia 24 de maio ultimo, na qual foram approvadas as alteracções feitas em seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1892. — O official maior, Manoel do Nascimento e Silva,

(Estavam colados sellos no valor de 5\$500 e, ao lado, o grande sello da junta.)

The British Bank of South America, limited

CAPITAL DE BANCO EM 50.000 ACÇÕES DE £ 20 CADA UNA £ 1.000.000. CAPITAL REALISADO £ 500.000. FUNDO DE RESERVA £ 300.000.

Balancete em 30 de novembro de 1892

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	4.444.444\$440
Lettras descontadas.....	2.177.789\$630
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	5.211.950\$295
Lettras a receber.....	1.516.164\$370
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	2.337.305\$620
Diversas contas.....	2.011.675\$728
Caixa, em moeda corrente.....	3.669.481\$666
	21.368.817\$749

Passivo

Capital.....	8.888.888\$880
Contas correntes sem juros.....	2.641.827\$142
Contas correntes com juros a prazo.....	2.867.617\$536
Depositos a prazo fixo com aviso e por lettras.....	1.372.861\$470
Titulos em caução e deposito.....	1.681.157\$580
Lettras a pagar.....	69.116\$846
Lettras depositadas.....	656.148\$040
Diversas contas.....	3.191.206\$255
	21.368.817\$749

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.— Pelo The British Bank of South America, limited.— A Menge, manager.— E. P. de Saane, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.531—Relatorio explicativo do preparado de crina e cabos vegetaes, extrahidos do butiazeiro, pelo systema Sanchez

O butiazeiro, é uma pequena palmeira, existente no territorio de quasi todo o estado do Rio Grande do Sul, e da palha da folhagem, fornecida pela mesma, é que o inventor tem conseguido os productos industriaes de crina vegetal e cabos que a este acompanham, mediante processo e machinismos de sua invenção, conforme as amostras e desenhos que a este acompanham.

O preparo da materia prima obtem-se do seguinte modo:

1.º Para a crina vegetal:

Cortada a folhagem da arvore, é posta a murchar, sendo depois fervida em agua elevada á mais alta temperatura, não se adicionando ingredientes á agua. Secada a palha, ao ar livre, é sugeita ao machinismo representado no mappa n. 1, e ali obtem-se a crina, cuja amostra se apresenta.

2.º Para os cabos:

Cortada a folhagem e depois de murcha, é servida em temperatura elevadissima, em uma solução, composta de duas partes de pedra hume e cinco de kerozene por cada 100 litros de agua, ingredientes estes que dão ao preparado extraordinaria fortaleza, grande elasticidade e agradável aroma, como melhor se verifica na amostra que acompanha o relatorio.

O mappa n. 1 representa em diversas posições os machinismos apropriados para o fabrico da crina vegetal.

A fig. n. 1 do dito mappa representa os tambores de ferro ou madeira, tambores esses que contem pias de ferro, aço ou qualquer

outro metal, para produzir o desfilamento da folha do butiazeiro. A fig. n. 1 são os dous tambores vistos de frente. A fig. n. 2, os mesmos tambores vistos de cima para baixo, e a fig. n. 3, os mesmos tambores, vistos por sua frente circular.

Os tambores são de construcção adaptada a poderem ser movidos por força animal, agua ou vapor.

A palha do butiazeiro destinada ao fabrico da crina vegetal, é collocada entre os tambores e o banco, e movendo-se os tambores, as rotações desfilam a palha, com as pias de que se acham guarnecidos.

O mappa n. 2, representa a machina para a fabricacção da corda ou cabos, obtida a crina vegetal pelo processo descripto.

A machina é composta de duas rodas dentadas, sendo uma maior que faz o effeito de volante, e a outra menor onde tem o gancho necessario para prender a materia que se quer fiar.

A fig. n. 1 representa a mesma machina vista de frente; a n. 2, vista de baixo para cima, e a n. 3, vista de perfil.

As rodas da engrenagem podem ser de qualquer metal ou madeira de grande resistencia, e são adaptadas a poderem ser movidas pelos mesmos motores, isto é, vapor, agua ou força animal.

E, pois, o invento para que se pede privilegio, consiste no emprego dos machinismos para produzir crina vegetal, cabos ou cordas, preparados conforme o presente relatorio e desenhos apresentados para a obtenção do privilegio solicitado.

Porto Alegre, 4 de outubro de 1892.— Por procuração, Carlos Frederico de Moura e Cunha, advogado.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola e Colonisadora de Vassouras

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, referentes ao balanço de 30 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1892.— Eduardo C. Ferreira de Carvalho, director-secretario.

Companhia Estrada de Ferro Therezopolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do predio n. 2, á rua General Camara, afim de lhes ser apresentado o estado atual da companhia e resolverem o que for de mais conveniencia aos interesses da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892.— Barão de Mesquita, presidente.

Banco de Credito Movei

A directoria do Banco de Credito Movei convoca aos Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ao meio-dia, no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 72, afim de resolver sobre uma proposta da mesma directoria referente á reforma do banco e de seus estatutos, comprehendendo a modificação do capital e a integração de accções, tudo conforme foi deliberado pela assembléa de 1 do setembro ultimo.

A' disposição dos Srs. accionistas ficam neste banco exemplares impressos do plano da reforma.

As transferencias das accções ficam suspensas desde o dia 6 do corrente.

Pelo Banco de Credito Movei, João José do Manto, presidente interino.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892